ACTA N.º 44/07

MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA SETE				
DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E SETEPresenças: O Senhor Presidente da Câmara, João José de Carvalho Taveira Pinto e os Senhores Vereadores José Fernando de Almeida Coelho, Luís Manuel Garcia Laranjeira, Luís Manuel Jordão Serra, Isidro Carvalho da Roda, João Pedro Xavier Abelho Amante e Joaquim Augusto Guiomar Lizardo				
Faltas: Não houve				
Início da reunião: Dez (10.00) horas				
Verificada a existência de Quórum, foi, pelo Senhor Presidente João José de Carvalho Taveira Pinto, declarada aberta a reunião, a qual tinha sido convocada para o efeito, tendo-se de imediato entrado no Período de Antes da Ordem do Dia , de acordo com o número um (1) do artigo sétimo (7.°), do Regimento da Câmara Municipal e do artigo octogésimo quinto (85.°), da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, período esse onde não houve qualquer intervenção.				
Não havendo mais qualquer assunto a tratar no Período de Antes da Ordem do Dia, entrou-se de seguida no Período da Ordem do Dia				
RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA				
A Câmara tomou conhecimento da situação financeira do Município, cujo resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia de ontem acusa um saldo em dinheiro da importância de 7.072.450,02 Euros, assim discriminado:				
Em Dinheiro				

DEPOSITADO NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS:
Conta à Ordem n.° 231/830
Conta à Ordem n.° 12522/330
Conta à Ordem n.° 11948/730
Conta à Ordem n.° 16633/730 A.I. Inf. Pré-Escolar10.210,72 €
Conta à Ordem n.º 14795/230
DEPOSITADO NOUTROS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS:
Banco Totta & Açores - Conta n.º 6597154/00193.651,22 €
Banco Espírito Santo - Conta n.º 1338/0004319.306,99 €
Banco Popular – Conta n.º 010089001228.331,45 €
Banco Popular – Conta n.º 0102089-001-22-DP
Banco Comercial Português - Conta n.º 5821270821.466,80 €
Caixa de Crédito Agrícola – Conta n.º 4016498511727.907,05 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 001338/0004-DP
Caixa Geral de Depósitos – Rem. Sist. Ilum. Público.
Caixa Geral de Depósitos – Fundo Flor. Perm. Conta 16889-53014.517,00 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 03740/000.5
Banco Espírito Santo – Conta n.º 3600/4253/000.00 Soc. Conhecime
Caixa Geral de Depósitos – Conta n.º 016079/730.APT Informatiz
Banco Totta & Açores – Conta n.º 006597154/001-DP5.250.000,00 €
Banco Comercial Português – Conta n.º 58212708-DP400.000,00 €
BPI – 3444730.001.001 Município
BPI – 3444730.001.002 Protecção de Crianças
EXPEDIENTE
A Câmara Municipal apreciou o seguinte expediente, tendo deliberado como
vai referido:
PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA SOBRE LICENCIAMENTO DE
PAINÉIS PUBLICITÁRIOS / ESPACIMARK – PUBLICIDADE E
MARKETING, LDA
A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia vinte e seis de
Setembro de dois mil e sete, deliberou por unanimidade, projectar a decisão final no
sentido do indeferimento, de acordo com o que se encontra estabelecido no
Regulamento Municipal de Publicidade, em vigor sobre a matéria, em virtude da sua

instalação ser susceptível de afectar o ambiente onde os mesmos se pretendiam inserir, e notificar a Empresa requerente para, em sede de Audiência Prévia de Interessados, dizer o que tivesse por conveniente sobre o assunto, por escrito, no prazo de dez (10) dias úteis, com a indicação de que o processo podia ser consultado na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal, todos os dias em que este serviço estivesse aberto ao público, durante o horário de expediente, que é entre as nove (9:00) horas e as doze horas e trinta minutos (12:30) e entre as catorze (14:00) horas e as dezassete horas e trinta minutos (17:30), relativamente ao assunto que adiante se volta a transcrever na íntegra: << Está presente o requerimento datado de cinco (5) de Março de dois mil e sete, de Espacimark - Publicidade e Marketing, Lda., solicitando informação prévia sobre o licenciamento de Painéis Publicitários (Outdoors) que pretendiam colocar em Ponte de Sor, mais concretamente nos seguintes locais: Rua de Angola Cruzamento para Modelo e Feira Nova a seguir ao LIDL; Estrada de Abrantes, frente ao Stand Euro Raid; Largo 25 de Abril / Cruzamento; Largo 25 de Abril; Estrada Nacional 119 -Cruzamento com EN 244; Avenida da Liberdade - Cruzamento do Modelo e Centro Frente ao Santander Totta – Avenida da Liberdade, sendo que em anexo apresentam fotomontagem dos locais pretendidos. Encontra-se também presente a informação datada de treze (13) de Setembro de dois mil e sete, sobre o assunto, subscrita pela Técnica Superior Assessora Principal, da Carreira de Arquitecto, Senhora Maria Fernanda Raposo, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente a qualquer das localizações pretendidas para a instalação dos vários painéis publicitários, julga-se que em qualquer dos casos a sua instalação é susceptível de afectar o ambiente onde os mesmos se pretendem inserir (alínea a), do art. 4.º, do Regulamento de Publicidade. No entanto, caso se tenha outro entendimento, deverá ser solicitado à firma requerente autorização por parte dos proprietários dos terrenos, devendo ainda obter parecer favorável da EP - Estradas de Portugal, E.P.E. e da Junta de Freguesia, conforme o estabelecido no n.º 7, do artigo 2.º, do Regulamento acima referido. À consideração superior >>. Está igualmente presente o parecer datado do mesmo dia treze (13) de Setembro do corrente ano, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras Particulares, Senhor Pedro Álvares, o qual também se transcreve na íntegra: << Entendo igualmente que este tipo de painéis publicitários são susceptíveis de afectar o ambiente urbano em todos os locais pretendidos. À consideração superior >>. Está agora presente novamente todo o processo, acompanhado da informação datada de trinta (30) de Outubro do corrente ano, subscrita pela Técnica Superior Principal, Senhora Nazaré Prates Serra Alcaravela,

indeferir a pretensão da requerente, tendo como fundamentação, os elementos constantes da notificação enviada à mesma, aquando da concessão da Audiência Prévia dos Interessados, para o efeito.------

----PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA SOBRE LICENCIAMENTO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS / SOCIEDADE LUSO MERCANTIL, LDA.-----

----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e sete e deliberou por unanimidade, projectar a decisão final no sentido do indeferimento, de acordo com o que se encontra estabelecido no Regulamento Municipal de Publicidade, em vigor sobre a matéria, em virtude da sua instalação ser susceptível de afectar o ambiente onde os mesmos se pretendiam inserir; e notificar a Empresa requerente para, em sede de Audiência Prévia de Interessados, dizer o que tivesse por conveniente sobre o assunto, por escrito, no prazo de dez (10) dias úteis, com a indicação de que o processo podia ser consultado na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal, todos os dias em que este serviço estivesse aberto ao público, durante o horário de expediente, que é entre as nove (9:00) horas e as doze horas e trinta minutos (12:30) e entre as catorze (14:00) horas e as dezassete horas e trinta minutos (17:30), relativamente ao assunto que adiante se volta a transcrever na íntegra: << Estão presentes os requerimentos datados de nove (9) de Abril de dois mil e sete, de Sociedade Luso Mercantil, Lda., solicitando informação prévia sobre o licenciamento de Painéis Publicitários de 8x3 m, que pretendiam colocar em Ponte de Sor, mais concretamente nos seguintes locais: Entrada de Ponte de Ponte de Sor, sentido Lisboa/ Abrantes/Ponte de Sor, junto ao Intermarché; Entrada de Ponte de Sor, sentido Portalegre/Ponte de Sor, junto às Bombas da Galp; Entrada de Ponte de Sor, sentido Lisboa/Abrantes/Ponte de Sor; Estrada no sentido Ponte de Sor/Gavião, junto ao viaduto da via férrea; Estrada no sentido Ponte de Sor/Gavião, junto ao Modelo, sendo que em anexo apresentam fotomontagem dos locais pretendidos. Encontra-se também presente a informação datada de treze (13) de Setembro de dois mil e sete, sobre o assunto, subscrita pela Técnica Superior Assessora Principal, da Carreira de Arquitecto,

Senhora Maria Fernanda Raposo, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente a qualquer das localizações pretendidas para a instalação dos vários painéis publicitários, referentes aos pedidos 7638-A a 7641, julga-se que em qualquer dos casos a sua instalação é susceptível de afectar o ambiente onde os mesmos se pretendem inserir (alínea a), do art. 4.°, do Regulamento de Publicidade. No entanto, caso se tenha outro entendimento, deverá ser solicitado à firma requerente autorização por parte dos proprietários dos terrenos, devendo ainda obter parecer favorável da EP -Estradas de Portugal, E.P.E. e da Junta de Freguesia, conforme o estabelecido no n.º 7, do artigo 2.º, do Regulamento acima referido. À consideração superior >>. Está igualmente presente o parecer datado do mesmo dia treze (13) de Setembro do corrente ano, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras Particulares, Senhor Pedro Álvares, o qual também se transcreve na íntegra: << Entendo igualmente que este tipo de painéis publicitários são susceptíveis de afectar o ambiente urbano em todos os locais pretendidos. À consideração superior >>. Está agora presente novamente todo o processo, acompanhado da informação datada de trinta (30) de Outubro do corrente ano, subscrita pela Técnica Superior Principal, Senhora Nazaré Prates Serra Alcaravela, referindo que tinha terminado o prazo concedido ao Representante Legal da Sociedade Luso Mercantil, Lda., de Lisboa, relativamente ao assunto antes mencionado, sem que o mesmo se tivesse pronunciado, durante o período concedido.--------A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade,

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, indeferir a pretensão da requerente, tendo como fundamentação, os elementos constantes da notificação enviada à mesma, aquando da concessão da Audiência Prévia dos Interessados, para o efeito.-----

.....

-----INFORMAÇÃO DO SENHOR VEREADOR LUÍS MANUEL JORDÃO SERRA, SOBRE A CONCESSÃO DE LICENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES E DE PROCESSOS DE LOTEAMENTO.-----

-----Está presente a informação datada de dois (2) de Novembro de dois mil e sete, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Senhor Vereador Luís Manuel Jordão Serra, que se transcreve na íntegra: << Afim de dar cumprimento ao estabelecido no n.º 3, do artigo 65.º, da Lei n.º 169/99, de 18/9, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, informo que ao abrigo da competência subdelegada, proferi no período compreendido entre os dias vinte e seis (26) de Outubro de 2007 e trinta e um

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----PEDIDO DE COLABORAÇÃO RELATIVO A PERIGO PARA A SAÚDE PÚBLICA, SOBRE A EXISTÊNCIA DE PRAGA DE RATOS EM TERRENO SUPOSTAMENTE ABANDONADO, NA RUA GAGO COUTINHO, EM PONTE DE SOR / DALILA DA SILVA FERNANDES.-----

----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e sete, e relativamente ao assunto mencionado em título, deliberou por unanimidade, projectar a seguinte decisão: 1- Notificar o proprietário do terreno para que este proceda à remoção dos resíduos existentes, fixando para o efeito um prazo de 15 dias, contados a partir da data da notificação; 2- Em caso de incumprimento da determinação administrativa, referida no ponto anterior, fica desde já o Munícipe proprietário do terreno, igualmente notificado de que o acto de limpeza será executado coercivamente pela Câmara Municipal, sendo-lhe imputados os respectivos custos, de acordo com a tramitação legalmente prevista para a execução dos actos administrativos, nos termos dos artigos 149.º e seguintes do Código do Procedimento Administração; 3-Antes da referida decisão se tornar definitiva, fica ainda o interessado notificado, para, em sede de Audiência Prévia de Interessados, dizer o que tiver por conveniente sobre o assunto, por escrito, no prazo de dez (10) dias úteis, com a indicação de que o processo pode ser consultado na Secção de Obras Particulares da Câmara Municipal, todos os dias em que este serviço esteja aberto ao público, durante o horário de expediente, que é entre as nove (9:00) horas e as doze horas e trinta minutos (12:30) e entre as catorze (14:00) horas e as dezassete horas e trinta minutos (17:30), relativamente ao assunto mencionado em epígrafe >>. Posteriormente o Senhor João Pais de Carvalho Marques Adegas, enviou uma exposição sobre o assunto respondendo em sede de Audiência Prévia, tendo a Câmara Municipal depois de apreciar novamente o assunto, na sua reunião ordinária realizada no dia três de Outubro do corrente ano, deliberado por unanimidade, que após verificação documental da identificação dos restantes

----RECLAMAÇÃO SOBRE MURO DE SUPORTE DE TERRAS, NA RUA HERÓIS DO ULTRAMAR, NÚMERO SESSENTA E SETE (67), EM MONTARGIL / PEDRO MANUEL NUNES CANDEIAS.----

-----Está presente o ofício datado de dois (2) de Outubro de dois mil e sete, de Pedro Manuel Nunes Candeias, residente na Rua Heróis do Ultramar, número sessenta e sete (67), em Montargil, dando conhecimento que o seu quintal onde existia um muro, confinava com um lote, onde está instalado um estaleiro de apoio aos Serviços Camarários e propriedade da Câmara Municipal, estaleiro esse que se encontra numa cota superior ao seu quintal, a cerca de três metros de altura, onde o referido muro que se encontra desaprumado em cerca de trinta e cinco centímetros, provocado pelo encosto das terras do lote, propriedade da Câmara Municipal, situação que com as chuvas poderia em qualquer momento cair para o seu quintal, razão pela qual solicitava a verificação da situação, de maneira a proceder-se ao arranjo e evitar-se qualquer perigo para a saúde física de alguém. Encontra-se também presente uma informação datada de vinte e seis (26) de Outubro de dois mil e sete, sobre o assunto, subscrita pela

Fiscalização Municipal, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência da expropriação apresentada pelo Senhor Pedro Manuel Nunes Candeias, morador na Rua Heróis do Ultramar, n.º 67, 7425-125 Montargil, relativo a um muro de suporte o qual confina com um terreno pertença do Município, no qual, de facto a cota do terreno sofreu alteração devido à colocação de terra (entulho), provocando um certo colapso no muro de munícipe, temos a informar que, e salvo melhor opinião, se deveria fazer, ou um novo muro de suporte, ou algum tipo de intervenção no muro existente para que este ficasse minimamente seguro pois parece-nos que houve responsabilidade do município no sucedido. É o que nos cumpre informar de momento, pelo que deixamos o assunto à consideração >>.----------A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1-Assumir a responsabilidade pela reparação da situação identificada na informação acima transcrita; 2- Solicitar ao Senhor Vereador José Fernando de Almeida Coelho que informe a Câmara Municipal sobre o tipo de intervenção mais adequado à resolução do problema.-----_____ -----PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO NÚMERO CENTO E QUINZE DO ANO DE DOIS MIL E SEIS (115/2006) - ARGUÍDO / FERNANDO JESUS TAPADAS – REPRESENTANTE LEGAL **MANUEL** DE RESTAURANTE "A CENOURA", DE PONTE DE SOR - RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO.---------Para efeitos de Decisão, está presente o Processo referido em título, acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, subscrito pelo Senhor Instrutor do Processo, Normando José Pereira Sérgio, o qual fica arquivado junto ao mesmo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, realçando-se o facto do mesmo apontar para a aplicação de uma simples admoestação.---------A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, determinar o Arquivamento dos Autos, tendo em consideração os fundamentos constantes do Relatório elaborado pelo Instrutor do respectivo Processo.----------PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO NÚMERO TRÊS DO ANO DE DOIS MIL E SETE (3/2007) – ARGUÍDO / ARTUR GABRIEL DIAS PEDRO – REPRESENTANTE LEGAL DO "DISCO BAR DA TRAMAGA" – RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO.-----

-----PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO NÚMERO CENTO E QUATRO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS (104/2006) – ARGUÍDO / FÁTIMA CRISTINA PEREIRA DA GRAÇA – REPRESENTANTE LEGAL DO CAFÉ "O TELHEIRO", EM TRAMAGA – RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO.----

----A Câmara Municipal, considerando a fundamentação constante do Relatório Final supra referido, deliberou, por unanimidade, aplicar ao arguido a admoestação prevista no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), do Decreto - Lei número quatrocentos e trinta e três barra oitenta e dois (433/82), fazendo constar da presente decisão o seguinte reparo: A prática dos actos imputados ao arguido e dados por provados, é reveladora de uma actuação desconforme ao Direito e, como tal, tem que ser reprovada. Se, futuramente, o arguido for confrontado com situações análogas à que foi objecto de apreciação nos presentes autos, deverá corrigir o seu comportamento, de molde a que este não colida com o ordenamento

Juridico vigente
PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO NÚMERO CENTO E TRINTA E
UM DO ANO DE DOIS MIL E SEIS (131/2006) - ARGUÍDO / MARIA
TEODORA GROSSINHO FARINHA – REPRESENTANTE LEGAL DO "CAFÉ
BAR LABIRINTO", EM TRAMAGA - RELATÓRIO E PROPOSTA DE
DECISÃO
Para efeitos de Decisão, está presente o Processo referido em título, acompanhado
do Relatório e Proposta de Decisão, subscrito pelo Senhor Instrutor do Processo,
Normando José Pereira Sérgio, o qual fica arquivado junto ao mesmo, devido à sua
extensão e difícil transcrição para esta acta, realçando-se o facto do mesmo apontar para
a aplicação de uma simples admoestação
A Câmara Municipal, considerando a fundamentação constante do Relatório
Final supra referido, deliberou, por unanimidade, aplicar ao arguido a
admoestação prevista no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), do Decreto - Lei
número quatrocentos e trinta e três barra oitenta e dois (433/82), fazendo constar
da presente decisão o seguinte reparo: A prática dos actos imputados ao arguido e
dados por provados, é reveladora de uma actuação desconforme ao Direito e, como
tal, tem que ser reprovada. Se, futuramente, o arguido for confrontado com
situações análogas à que foi objecto de apreciação nos presentes autos, deverá
corrigir o seu comportamento, de molde a que este não colida com o ordenamento
jurídico vigente
RECENSEAMENTO ELEITORAL – 2007 TRANSFERÊNCIA DE
VERBAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS
Está presente a informação datada de trinta e um (31) de Outubro de dois mil e sete,
sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Chefe de Secção, Senhor Paulo
Luís de Oliveira Lourenço, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Presente o ofício
n.º 0044690, de 11/10/2007, referência 310.01 – 130.112.116/RPE – Finlog., da
Direcção-Geral de Administração Interna - Administração Eleitoral (AE) - Lisboa,
referente à transferência de verbas, a que se refere a alínea a), do nº. 1, do artigo 72º., da
Lei nº. 13/99, de 22 de Março, do Orçamento do Estado para as Autarquias Locais,
tendo como objectivo atenuar as despesas efectuadas a nível Concelhio e de Freguesia

com as operações do Recenseamento Eleitoral, relativamente ao ano de 2007. Segundo

o teor do ofício atrás citado e de acordo com o estipulado no nº 1, do artigo 3º., do Decreto-Lei nº. 162/79, de 30 de Maio, do qual anexo fotocópia, o montante da verba transferida para cada Município será atribuída às Freguesias do Concelho, podendo, contudo, as Câmaras Municipais reservar para si, para despesas próprias com as operações do Recenseamento Eleitoral, até 10 % do montante recebido. A verba foi transferida para o Município de Ponte de Sor, em 23/10//2007, conforme Aviso de Lançamento de Transferência recebido hoje, o qual anexo, no valor total de 926,25 € (novecentos e vinte e seis euros e vinte e cinco cêntimos), sendo calculada com base nos resultados da actualização dos eleitores inscritos até 31 de Dezembro 2006, no Concelho de Ponte de Sor - Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE -Lisboa), publicados no mapa nº. 4/2007, D.R. 2ª. Série – Nº. 43 – 01 de Março, já oportunamente distribuído a todas as Juntas de Freguesia, que inclui as inscrições de Cidadãos Nacionais, Cidadãos da União Europeia não Nacionais do Estado Português Residentes em Portugal (UE) e outros Estrangeiros Residentes em Portugal (ER) e resulta da soma dos coeficientes constantes x, y e z, nos termos do n.º 2, do artigo 2.º, do D.L. n.º 162/79, de 30 de Maio, que são os seguintes:-----

Verba por Concelho (x)	148,12 €
Verba por Eleitor Inscrito (y)	0,01 €
Verba por Freguesia (z)	89,32 €

nº de postos de rec. no concelho (7)

Verba por Concelho	N.º de Postos Recenseamen Eleitoral nas Fregu		N.º total de eleitores inso Freguesias do Município de l em 31/12/2006 — BDRE - Mapa nº. 4/2007, D.R. 2º. Série – Nº. 4	Ponte de Sor, – Lisboa	Verba por ELEITOR Inscrito	Verba por FREGUESIA
148,12 €	Foros de Arrão	1	Foros de Arrão	972	0,01 €	89,32 €

Galveias	1	Galveias	* 1.255	
Longomel	1	Longomel	1.235	
Montargil	1	Montargil	** 2.282	
Ponte de Sor	1	Ponte de Sor	*** 7.286	
Tramaga	1	Tramaga	1.490	
Vale de Açor	1	Vale de Açor	769	
TOTAL NO CONCELHO	7	TOTAL NO CONCELHO	15.289	

^{*} Inclui 2 inscrições referentes a Cidadãos da União Europeia, não nacionais do Estado Português residentes em Portugal (UE).

MAPA

Exemplo de cálculo, com a distribuição integral pelas Juntas de Freguesia deste Município.

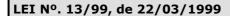
(Exemplo de mapa a enviar à DGAI – AE - Lisboa)



RECENSEAMENTO ELEITORAL - 2007

TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS

Decreto-Lei nº. 162/79, de 30/05/1979





FREGUESIA	VERBA PELO N.º DE POSTOS DE RECENSEAMENTO ELEITORAL NA FREGUESIA (x)	VERBA POR <u>ELEITOR</u> INSCRITO NA FREGUESIA (y)	VERBA POR <u>FREGUESIA</u> (z)	TOTAL Montante a transferir para cada Freguesia
FOROS DE ARRÃO	148,12 × 1 = 21,16 € 7	0,01 € X 972 = 9,72 €	89,32 €	120,20 €
GALVEIAS	$\frac{148,12}{7}$ × 1 = 21,16 €	0,01 € X 1.255 = 12,55 €	89,32 €	<mark>123,03 €</mark>
LONGOMEL	148,12 × 1 = 21,16 € 7	0,01 € X 1.235 = 12,35 €	89,32 €	122,83 €
MONTARGIL	148,12 × 1 = 21,16 € 7	0,01 € X 2.282 = 22,82 €	89,32 €	133,30 €
PONTE DE SOR	148,12 × 1 = 21,16 € 7	0,01 € X 7.286 = 72,86 €	89,32 €	<mark>183,34 €</mark>
TRAMAGA	148,12 × 1 = 21,16 € 7	0,01 € X 1.490 = 14,90 €	89,32 €	125,38 €
VALE DE AÇOR	148,12 × 1 = 21,16 €	0,01 € X 769 = 7,69 €	89,32 €	<mark>118,17 €</mark>
			TOTAL	926,25 €

Havendo necessidade, a Câmara Municipal poderá reservar para suas despesas próprias com as operações do Recenseamento Eleitoral, até um máximo de 10% da quantia

^{***} Inclui 4 inscrições referentes a Cidadãos da União Europeia, não nacionais do Estado Português residentes em Portugal (UE).

***Inclui 1 inscrições referente a 1 Cidadão da União Europeia, não nacionais do Estado Português residentes em Portugal (UE).

***Inclui 1 inscrições referente a 1 Cidadão da União Europeia (UE) e inclui 6 inscrições referentes a outros Cidadãos Estrangeiros Residentes em Portugal (ER).

global transferida para este Município. Face ao exposto, proponho que o assunto seja presente à reunião do Executivo da Câmara Municipal para que este se pronuncie sobre o mesmo e pela eventual retenção ou não da percentagem. No caso de retenção, deverá indicar qual a percentagem a reter, a qual poderá ir até 10% da quantia global transferida/recebida. >>.---------A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: 1-Prescindir da retenção da verba indicada, a qual poderia ir até dez por cento (10%) do valor transferido; 2- Proceder à redistribuição integral do montante transferido para o Município de Ponte de Sor, pelas Juntas de Freguesia / Comissões Recenseadoras do Concelho de Ponte de Sor, de acordo com os valores constantes no Mapa apresentado na Informação prestada pelo funcionário do Gabinete de Actos Eleitorais, Referendários e Recenseamento Eleitoral.----------PEDIDO DE CEDÊNCIA DE CINE TEATRO, PARA A FESTA DE NATAL / SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTE DE SOR,---------Está presente o ofício datado de vinte e três (23) de Outubro de dois mil e sete, da Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Sor, formalizando o pedido de cedência do Cine Teatro de Ponte de Sor, para o dia quinze (15) de Dezembro do corrente ano, ou caso não seja possível no dia oito (8) do mesmo mês, no período compreendido entre as dez horas e trinta minutos (10:30) e as doze (12:00) horas e as catorze (14:00) horas e as dezassete (17:00) horas, para a realização da Tradicional Festa de Natal. Encontra-se ainda presente a informação sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela funcionária, Senhora Dulce Nunes, informando que o Cine Teatro apenas se encontra disponível no dia oito (8) de Dezembro de dois mil e sete.--------A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ceder o Cine - Teatro de Ponte de Sor, à Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Sor, no dia oito (8) de Dezembro do corrente ano, para realização da Tradicional Festa de Natal, durante o horário pretendido, por ser esta, de entre as datas indicadas, aquela em que o espaço em causa está disponível.-----..... -----PEDIDO DE CEDÊNCIA DO TEATRO CINEMA DE PONTE DE SOR / CAMINHAR – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE APOIO SOCIAL.--------Está presente o ofício datado de trinta (30) de Outubro de dois mil e sete, de Caminhar - Associação Cristã de Apoio Social, com sede na Rua Movimento das Forças Armadas, número dezassete (17), em Ponte de Sor dando conhecimento que pretende organizar no período compreendido entre os dias vinte e seis (26) e trinta (30) de Novembro de dois mil e sete, a Semana de Portas Abertas, no âmbito do Programa Escolhas, através do Projecto Operação Mobilização, onde serão realizadas várias actividades, razão pela qual solicitavam a cedência das instalações do Teatro Cinema no dia vinte e nove (29) de Novembro do corrente ano, no período compreendido entre as 15:00h e as 22:00h, para a realização de uma Conferência de Pais, bem como no dia trinta (30) de Novembro, no período compreendido entre as 15:00h e as 24:00h, para a realização de um concerto de violas, organizado pelos alunos do Atelier de Viola da Associação. Encontra-se também presente a informação datada de dois (2) de Novembro do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pela funcionária, Senhora Dulce Nunes, referindo que o Cine Teatro se encontra disponível para as datas pretendidas.--------A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, ceder o Teatro Cinema de Ponte de Sor, à Caminhar - Associação Cristã de Apoio Social, de Ponte de Sor, nos dias vinte e nove (29) e trinta (30) de Novembro do corrente ano, nos horários pretendidos, tendo em atenção a informação prestada, devendo a entidade peticionária deixar o espaço devidamente limpo.-----

----PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO MUNICIPAL

(GIMNODESPORTIVO) DE PONTE DE SOR / CAMINHAR – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE APOIO SOCIAL.-----

-----Está presente o ofício datado de trinta (30) de Outubro de dois mil e sete, de Caminhar – Associação Cristã de Apoio Social, com sede na Rua Movimento das Forças Armadas, número dezassete (17), em Ponte de Sor dando conhecimento que pretende organizar no período compreendido entre os dias vinte e seis (26) e trinta (30) de Novembro de dois mil e sete, a Semana de Portas Abertas, no âmbito do Programa Escolhas, através do Projecto Operação Mobilização, onde serão realizadas várias actividades, razão pela qual solicitavam a cedência das instalações do Pavilhão Municipal (Gimnodesportivo), nos dias vinte e seis (26) e vinte e sete (27) de Novembro do corrente ano, no período compreendido entre as 09:00h e as 19:00h, para a realização de actividades nomeadamente a montagem da sala de informática cidnet e a organização de jogos tradicionais, do mesmo modo que solicitavam a utilização do Pavilhão, no dia vinte e oito (28) de Novembro, das 14:00 h às 18:00h, para a realização

de um torneio de futsal. Encontra-se também presente a informação datada de seis (6) de Novembro do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pela funcionária, Senhora Dulce Nunes, referindo que o Pavilhão Gimnodesportivo se encontra disponível para as datas solicitadas.-----

.....

-----PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR, PARA OS SEUS FILHOS / MAGDA CRISTINA TOMÁS TORRES.-

----Está presente a petição datada de dezassete (17) de Outubro de dois mil e sete, subscrita por Magda Cristina Tomás Torres, residente na Rua 1.º de Dezembro, número sessenta e três (63), em Vale de Açôr, a qual deu entrada nestes serviços no dia dezoito (18) de Outubro do corrente ano sob o número oito mil trezentos e sessenta e sete (8367), solicitando a atribuição do subsídio escolar para os seus filhos, Bruno Miguel Tomás Torres e Catarina Andreia Tomás Torres. Sobre o presente assunto está também presente a informação número cento e três (103), datada de vinte e cinco (25) de Outubro de dois mil e sete, subscrita pela Técnica Superior Principal, da Carreira de Assistente Social, Senhora Maria José Carreiras Covas Barradas, que se transcreve na íntegra: << Relativamente ao pedido apresentado pela Senhora Magda Cristina Tomás Torres, para a atribuição de subsídio de acção social escolar aos seus filhos, Bruno Miguel Tomás Torres e Catarina Andreia Tomás Torres, que frequentam o 1.º Ciclo do Ensino Básico, em Vale de Açôr, cumpre-me informar V. Exa. de que no início do ano lectivo, este agregado tinha uma situação diferente da actual. O agregado familiar era constituído pelo casal e pelos dois filhos, ao nível dos rendimentos o casal trabalhava e consideravam que não era necessário pedir subsídio, Actualmente a mãe das crianças está desempregada, o pai saiu de casa para ir viver com outra pessoa. Se fizermos as contas, tendo em consideração a situação actual deste agregado e para o ano lectivo 2007/2008, as crianças terão direito ao Escalão A. Neste momento, vivem com o subsídio de desemprego da mãe, no valor de 303,60 €, pagam de renda da casa 100,00 €. O pai tem dado 100,00 € a cada criança, mas ainda não está estabelecida a pensão de

alimentos. De acordo com a deliberação de Câmara de 17 de Janeiro de 2007, relativa
aos procedimentos a ter em conta em relação à Acção Social Escolar, a atribuição deste
Escalão, poderá enquadrar-se como uma situação temporária de grande necessidade,
atribuindo-se se possível o Escalão A, a estas crianças >>
A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade,
atribuir o subsídio da acção social escolar, aos alunos, Bruno Miguel Tomás
Torres e Catarina Andreia Tomás Torres, que ficarão colocados no Escalão A, de
acordo com a informação técnica prestada
EXPOSIÇÃO DE GRAVURA E SERIGRAFIA DE CATARINA CASTEL -
BRANCO E APRESENTAÇÃO DE LIVRO "M'AFRICANDO" DE JOSÉ
CAVALHEIRO HOMEM
Está presente a proposta número onze barra dois mil e sete (11/2007), datada de
cinco (5) de Novembro de dois mil e sete, subscrita pelo Senhor Vereador da Câmara
Municipal de Ponte de Sor, Luís Manuel Garcia Laranjeira, a qual a seguir se transcreve
na íntegra: << Relativamente ao assunto em epígrafe, proponho a V. Exa. a inauguração
da Exposição de Gravura e Serigrafia, de Catarina Castel - Branco, dia dezassete (17) de
Novembro de dois mil e sete (2007), Sábado, às 16h30, seguida da apresentação do
Livro "M'Africando", às 17h:30, na Biblioteca Municipal. Para a realização desta
actividade, é necessário assegurar as seguintes despesas: - Beberete \in 50,00 (valo
aproximado) – Seguro € 170,00 € (valor aproximado) – Lembranças (CD´s + medalhas
- 2 Ramos de flores 10,00 € cada (valor aproximado) $-$ Um Centro de Mesa 17,50 €
(valor aproximado) – Divulgação – Cartazes 185,00 \in + IVA (valor aproximado) -
Catálogos 550,00 € + IVA (valor aproximado) Convites 325,00 € + IVA (valor aproximado)
aproximado). Outras despesas necessárias à realização do evento
A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade
aprovar a proposta do Senhor Vereador Luís Manuel Garcia Laranjeira, o
autorizar o pagamento das despesas nela mencionadas, como forma de apoio ac
indicado evento
APROVAÇÃO DAS NORMAS DO XI FESTIVAL INFANTIL DA CANÇÃO
DO CONCELHO DE PONTE DE SOR, DE DOIS MIL E OITO (2008)
Está presente a informação número cento e noventa e dois (192), datada de cinco
(5) de Novembro de dois mil e sete, sobre o assunto mencionado em título, subscrita

pelo Senhor Vereador Luís Manuel Garcia Laranjeira, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Serve o presente para dar conhecimento a V. Exa., da Proposta das Normas (alterada) do XI Festival Infantil da Canção do Concelho de Ponte de Sor – 2008, com data prevista para 24 de Maio. Solicito a V. Exa. que, depois de analisado o documento que segue em anexo, este seja aprovado e publicitado >>. As Normas que se encontram em anexo, ficarão arquivadas em caixa própria, depois de devidamente rubricadas, devido à sua extensão e difícil transcrição parta esta acta.---------A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, aprovar a Proposta apresentada pelo Senhor Vereador Luís Laranjeira, que incorpora as Normas relativas ao XI Festival Infantil da Canção do Concelho de Ponte de Sor, relativo ao ano de dois mil e oito (2008).--------------PRÉMIO LITERÁRIO "JOSÉ LUÍS PEIXOTO", DE DOIS MIL E OITO (2008).---------Está presente a informação número cento e noventa barra dois mil e sete (190/2007), datada de cinco (5) de Novembro de dois mil e sete, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Ponte de Sor, Luís Manuel Garcia Laranjeira, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << De acordo com o artigo quarto (4.º), do Regulamento do Prémio Literário "José Luís Peixoto", este destina-se a premiar trabalhos inéditos na modalidade de Conto e Poesia, sendo atribuídos nos anos pares à Poesia, facto que verificará em 2008. De acordo como artigo sétimo (7.°), alínea d), a Câmara Municipal deverá fixar a data para a entrega dos trabalhos concorrentes ao prémio, pelo que deste modo, proponho o dia quinze (15) de Março de dois mil e oito (2008). Deverá, também, a Câmara Municipal indicar um representante da mesma e uma personalidade de reconhecida competência e idoneidade intelectual pata integrarem o júri, como refere o artigo 15.º, alíneas b) e c) >>.----------A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1-Fixar a data de quinze (15) de Março de dois mil e oito, para a entrega dos trabalhos concorrentes ao Prémio; 2- Indicar como representante da Câmara Municipal para integrar o Júri de acordo com a alínea b) do artigo 15.º, do Regulamento, o Senhor Vereador detentor do Pelouro da Cultura da Câmara Municipal de Ponte de Sor, cargo que actualmente é exercido pelo Senhor Vereador Luís Manuel Garcia Laranjeira; 3- Indicar como personalidade de

reconhecida competência e idoneidade intelectual, para integrar o Júri de acordo

com a alínea c) do artigo 15.º, do referido Regulamento, o Senhor José Mário Silva, Crítico Literário e Editor Adjunto da Secção de Cultura do Diário de Notícias.---------PRÉMIO LITERÁRIO "JOSÉ LUÍS PEIXOTO", ENTREGA DE PRÉMIOS **DE DOIS MIL E SETE (2007).-----**----Está presente a informação número cento e noventa e um barra dois mil e sete (191/2007), datada de cinco (5) de Novembro de dois mil e sete, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Ponte de Sor, Luís Manuel Garcia Laranjeira, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << De acordo com o artigo décimo segundo (12.º), do Regulamento do Prémio Literário "José Luís Peixoto", proponho que sessão pública de entrega dos prémios, se efectue no dia quinze (15) de Dezembro, próximo futuro, pelas 17h:30, na Biblioteca Municipal de Ponte de Sor. Recordo que os agraciados são: Liliana e Nuno Canha, do concelho de Ponte de Sor; Ângelo Carvalho – Porto; Hugo Machado – Lisboa; Daniel de Meeiros – Guaíba (Brasil); Nuno Rodrigues – Portela (Loures) >>.---------A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Vereador Luís Manuel Garcia Laranjeira.-----------CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE DE ----PEDIDO FERNANDES MONTEIRO, NA QUALIDADE DE ADVOGADO E EM REPRESENTAÇÃO DE JOSÉ GONÇALVES.--------Está presente o requerimento datado de vinte e seis (26) de Outubro de dois mil e sete, que deu entrada nestes Serviços, no mesmo dia e ano, sob o número onze mil setecentos e oito (11708), subscrito por Abel Fernandes Monteiro, Advogado com escritório na Rua Miguel Torga, n.º 2-A, em Ponte de Sor, na qualidade de Advogado e em representação e no interesse de José Gonçalves, solicitando a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade sobre o prédio rústico, denominado de Barreiras, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, inscrito na matriz cadastral sob o artigo n.º 28, da Secção XX, da freguesia de Ponte de Sor, com a área de 0,9500 hectares, porque pretende dividir tal prédio em duas partes indivisas de 1/8 para cada um dos seis dois filhos. Encontra-se igualmente presente a informação subscrita pelo Senhor Director do Departamento Jurídico-Administrativo, Normando Sérgio, datada de

seis (6) de Novembro do corrente ano, que se transcreve na íntegra: << Com a entrada

em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios rústicos, por forma a não criar lotes destinamos à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de compropietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não no parece que seja o Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou dito, para além de nos parecer que a norma jurídica em análise está desfasada no tempo, entendemos que à Câmara Municipal, até pela singularidade dos fundamentos em que pode estribar-se para justificar os hipotéticos indeferimentos, pouca alternativa restará que não seja a de dar parecer favorável a este tipo de pretensões. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior >>.-----

----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, emitir parecer favorável à pretensão do requerente, de acordo com os

----PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE DE ABEL FERNANDES MONTEIRO, NA QUALIDADE DE ADVOGADO E EM REPRESENTAÇÃO DE ANTÓNIO CARREIRAS VARELA MARTINS.-----

----Está presente o requerimento datado de vinte e três (23) de Outubro de dois mil e sete, que deu entrada nestes Serviços, no mesmo dia e ano, sob o número onze mil seiscentos e cinquenta (11650), subscrito por Abel Fernandes Monteiro, Advogado com escritório na Rua Miguel Torga, n.º 2-A, em Ponte de Sor, na qualidade de Advogado e em representação e no interesse de António Carreiras Varela Martins, solicitando a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade sobre o prédio rústico, denominado de Techugueira, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, inscrito na matriz cadastral sob o artigo n.º 203, da Secção G, da freguesia de Ponte de Sor, com a área de 7,346 hectares, porque pretende dividir tal prédio em duas partes indivisas de 1/2 para cada um dos seis dois filhos. Encontra-se igualmente presente a informação subscrita pelo Senhor Director do Departamento Jurídico-Administrativo, Normando Sérgio, datada de seis (6) de Novembro do corrente ano, que se transcreve na íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios rústicos, por forma a não criar lotes destinamos à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de compropietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de

----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, emitir parecer favorável à pretensão do requerente, de acordo com os fundamentos constantes da informação jurídica transcrita.-----

.....

-----PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE DE VERA SOFIA DUQUE, NA QUALIDADE DE ADVOGADO E EM REPRESENTAÇÃO DE CUSTÓDIO MARQUES FRANCISCO.-----

----Está presente o requerimento datado de cinco (5) de Novembro de dois mil e sete, que deu entrada nestes Serviços, no mesmo dia e ano, sob o número onze mil oitocentos e trinta e quatro (11834), subscrito por Vera Sofia Duque, Advogada com escritório na Rua João De Deus, n.º 27-B, em Ponte de Sor, na qualidade de Advogada e em representação de Custódio Francisco Marques, solicitando a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade sobre o prédio rústico sito no lugar de Abertas, da freguesia de Montargil e concelho de Ponte de Sor, inscrito na matriz cadastral sob o artigo n.º 28, da Secção DD, da freguesia de Montargil, porque pretende dividir tal prédio em duas quotas indivisas de 1/2 para cada um. Encontra-se igualmente presente a informação subscrita pelo Senhor Director do Departamento Jurídico-Administrativo, Normando Sérgio, datada de seis (6) de Novembro do corrente ano, que se transcreve na íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da

nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios rústicos, por forma a não criar lotes destinamos à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de compropietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não no parece que seja o Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou dito, para além de nos parecer que a norma jurídica em análise está desfasada no tempo, entendemos que à Câmara Municipal, até pela singularidade dos fundamentos em que pode estribar-se para justificar os hipotéticos indeferimentos, pouca alternativa restará que não seja a de dar parecer favorável a este tipo de pretensões. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior >>.---------A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade,

-----A Cămara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, emitir parecer favorável à pretensão do requerente, de acordo com os fundamentos constantes da informação jurídica transcrita.-----

22

----PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE DE VERA SOFIA DUQUE, NA QUALIDADE DE ADVOGADO E EM REPRESENTAÇÃO DE CUSTÓDIO MARQUES FRANCISCO.-----

----Está presente o requerimento datado de cinco (5) de Novembro de dois mil e sete, que deu entrada nestes Serviços, no mesmo dia e ano, sob o número onze mil oitocentos e trinta e cinco (11835), subscrito por Vera Sofia Duque, Advogada com escritório na Rua João De Deus, n.º 27-B, em Ponte de Sor, na qualidade de Advogada e em representação de Custódio Francisco Marques, solicitando a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade sobre o prédio rústico sito no lugar de Pedra Furada, da freguesia de Montargil e concelho de Ponte de Sor, inscrito na matriz cadastral sob o artigo n.º 32, da Secção DD, da freguesia de Montargil, porque pretende dividir 1/2 tal prédio, sito no lugar de Cumeais, da Freguesia de Montargil, em duas quotas indivisas de 1/4 para cada um. Encontra-se igualmente presente a informação subscrita pelo Senhor Director do Departamento Jurídico-Administrativo, Normando Sérgio, datada de seis (6) de Novembro do corrente ano, que se transcreve na íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios rústicos, por forma a não criar lotes destinamos à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de compropietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, emitir parecer favorável à pretensão do requerente, de acordo com os fundamentos constantes da informação jurídica transcrita.-----

-----PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE DE JUSTINA MORGADO BARRADAS DURÃO.-----

----Está presente o requerimento datado de cinco (5) de Novembro de dois mil e sete, que deu entrada nestes Serviços, no mesmo dia e ano, sob o número onze mil oitocentos e trinta e três (11833), subscrito pela Senhora Justina Morgado Barradas Durão, residente na Rua Dr. Aurélio Reis Bastos, número seis (6), em Fanhões – Loures, na qualidade de co-herdeira do prédio rústico, sito em Vale de Boi, da Freguesia de Galveias, no concelho de Ponte de Sor, inscrito na matriz cadastral da referida freguesia sob o artigo n.º 2, da Secção, prédio esse que pertence à Herança ilíquida e indevisa, aberta por óbito de Martinho Barradas Anjo, requerendo a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade sobre o indicado prédio rústico, em duas quotas indivisas de ½ cada. Encontra-se igualmente presente a informação subscrita pelo Senhor Director do Departamento Jurídico-Administrativo, Normando Sérgio, datada de seis (6) de Novembro do corrente ano, que se transcreve na íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a

resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios rústicos, por forma a não criar lotes destinamos à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de compropietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não no parece que seja o Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou dito, para além de nos parecer que a norma jurídica em análise está desfasada no tempo, entendemos que à Câmara Municipal, até pela singularidade dos fundamentos em que pode estribar-se para justificar os hipotéticos indeferimentos, pouca alternativa restará que não seja a de dar parecer favorável a este tipo de pretensões. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior >>.---------A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, emitir parecer favorável à pretensão do requerente, de acordo com os fundamentos constantes da informação jurídica transcrita.----

----PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DAS RETENÇÕES EFECTUADAS POR UMA GARANTIA BANCÁRIA, RELATIVA À EMPREITADA DE

"RESERVATÓRIOS DE CONCELHO DE PONTE DE SOR – EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO MONTE DO PRIOR, ZONA INDUSTRIAL E FOROS DO DOMINGÃO / LEIRISLENA – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.----

----Está presente o ofício datado de vinte e sete (27) de Setembro de dois mil e sete, de Leirislena – Engenharia e Construções, S.A, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << No seguimento da confirmação de valores com o vosso Departamento de Contabilidade, no que à empreitada supra referenciada e aos valores retidos para reforço da garantia inicial diz respeito, vimos por este meio solicitar a V. Exas., a substituição das retenções efectuadas por uma garantia bancária do mesmo montante. Assim, junto enviamos a garantia bancária n.º 125-02-1241880, emitida pelo Millennium BCP, em 25/09/2007, no montante de 30.386,41 €, no sentido de nos ser devolvido o respectivo valor>>. Encontra-se também presente a informação datada de vinte e seis (26) de Outubro de dois mil e sete, sobre o assunto, subscrita pela funcionária, Senhora Ângela Lopes, a qual também se transcreve na íntegra: << O Serviço de Contabilidade fez a retenção de 5% da caução, nos diversos pagamentos e tem retido o valor de 30.386,42 €. Nos termos do n.º 4, do artigo 211.º, do Decreto – Lei n.º 59/99, de 02 de Março de 1999, o desconto pode ser substituído por Garantia Bancária. Como a Leirislena apresentou a Garantia Bancária para substituir as retenções efectuadas, penso que devemos devolver o valor da caução>>.-----

----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, devolver o valor da caução no valor de trinta mil, trezentos e oitenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos (30.386,42 €), à Leirislena – Engenharia e Construções, S.A., relativa à Empreitada mencionada em título, uma vez que a referida Empresa apresentou uma Garantia Bancária em substituição das retenções efectuadas, tendo em consideração a informação técnica prestada.------

Leirislena – Engenharia e Construções, S.A, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << No seguimento da confirmação de valores

com o vosso Departamento de Contabilidade, no que à empreitada supra referenciada e aos valores retidos para reforço da garantia inicial diz respeito, vimos por este meio solicitar a V. Exas., a substituição das retenções efectuadas por uma garantia bancária do mesmo montante. Assim, junto enviamos a garantia bancária n.º 125-02-1241933, emitida pelo Millennium BCP, em 25/09/2007, no montante de 19.101,06 €, no sentido de nos ser devolvido o respectivo valor >>. Encontra-se também presente a informação datada de vinte e seis (26) de Outubro de dois mil e sete, sobre o assunto, subscrita pela funcionária, Senhora Ângela Lopes, a qual também se transcreve na íntegra: << O Serviço de Contabilidade fez a retenção de 5% da caução, nos diversos pagamentos e tem retido o valor de 19.101,06 €. Nos termos do n.º 4, do artigo 211.º, do Decreto – Lei n.º 59/99, de 02 de Março de 1999, o desconto pode ser substituído por Garantia Bancária. Como a Leirislena apresentou a Garantia Bancária para substituir as retenções efectuadas, penso que devemos devolver o valor da caução retida >>.---------A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, devolver o valor da caução no valor de dezanove mil, cento e um euros e seis cêntimos (19.101,06 €), à Leirislena – Engenharia e Construções, S.A., relativa à Empreitada mencionada em título, uma vez que a referida Empresa apresentou uma Garantia Bancária em substituição das retenções efectuadas, tendo em

consideração a informação técnica prestada.-----

----ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO – BARRAGEM DA PÓVOA E MEADAS / ÁGUAS DO NORTE ALENTEJANO.-----

----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: reapreciar o assunto em próxima reunião, em face de todos os elementos que integram este processo, assunto esse que a seguir se volta a transcrever na íntegra: << Está presente o ofício com a referência 3144/07-MR, datado de dezasseis (16) de Junho de dois mil e sete, de Águas do Norte Alentejano, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Em resposta ao vosso ofício sobre o assunto acima referido, gostaríamos de informar que a questão da gestão e manutenção da Barragem da Póvoa e Meadas, ultrapassa claramente o âmbito de actuação da AdNA. As nossas preocupações sobre esta reserva estratégia de água e sobre as necessidades urgentes de manutenção da referida Barragem, já foram superiormente colocadas e já este mês o Instituto da Água promoveu um encontro entre a AdP/ADNA e a EDP. A definição da Entidade gestora da Barragem é um assunto que muito nos preocupa,

passará certamente por uma decisão Ministerial, na medida em que há interesses múltiplos a conciliar nomeadamente entre a AdNA e a EDP. Qualquer intervenção das Autarquias no sentido de reforçar a nossa posição será bem vinda e contribuirá para o mais rápido esclarecimento da situação. >>.----------A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, pelos membros que participaram na discussão e votação: 1- Informar a Empresa Águas do Norte Alentejano que a posição deste Município é de insatisfação face ao teor do ofício com a referência 3144/07-MR, recebido em 19 de Outubro de 2007, na medida em que este não faz qualquer referência ao ofício enviado por esta entidade em 2 de Outubro de 2007, facto que se considera de extrema gravidade; 2- Por outro lado também nada é aludido ao ponto 2 do ofício enviado em 18 de Outubro de 2007; 3- Este Município aguarda com serenidade, mas também com profunda preocupação a resolução das situações em apreço; 4 - Informar que, cada vez mais, este Município sente reserva em integrar a Empresa Águas do Norte Alentejano.-------O Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizardo, não participou na discussão e votação deste assunto, tendo-se ausentado da sala antes do início da referida discussão, o que fez na sequência de se ter declarado impedido de

Alentejano.-----

participar, por exercer funções profissionais na Empresa Águas do Norte

-----OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO MUNICIPAL INDUSTRIAL DE VALE DE AÇÔR NÚMERO QUATRO BARRA DOIS MIL E SEIS (4/2006).-----

----A Câmara Municipal, após tomar conhecimento do teor favorável dos

pareceres prestados pelas entidades exteriores ao Município, que se pronunciaram no decurso do procedimento, nos termos legais, deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto de Loteamento Municipal da Zona Industrial de Vale de Açor, identificado como Operação de Loteamento Municipal número quatro barra dois ______ -----AJUSTE DIRECTO PARA A EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE **EDIFÍCIOS MUNICIPAIS OBRAS** REMODELAÇÃO NO RESTAURANTE DA FUNDAÇÃO ANTÓNIO PRATES.--------Está presente o Relatório Final datado de cinco (5) de Novembro de dois mil e sete, elaborado pela Comissão de Análise, constituída pelo Senhor Manuel João Alves Pimenta Fernandes, Chefe de Divisão de Obras Municipais, Senhora Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior de Segunda Classe, da Carreira de Engenheiro Civil, e Senhor Nuno Jorge Perdigão Medina, Técnico Superior de Segunda Classe, da Carreira de Engenheiro Civil, em substituição do Senhor António Miguel de Almeida Ministro, Técnico Superior Principal, da Carreira de Engenheiro Civil, por impedimento do mesmo, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << O presente relatório é elaborado de forma a dar cumprimento ao disposto no art. 102.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a que referem os dados e elementos do concurso referido em epígrafe. A Comissão procedeu oportunamente à análise das propostas dos concorrentes qualificados e, em função da aplicação do critério de adjudicação estabelecido, elaborou um relatório fundamentado sobre o mérito das mesmas, donde resultou a seguinte ordenação:-----1º Augusto Manuel Silvano dos Santos.-----2° Mendes & Gonçalves, Lda.---------Em cumprimento do disposto no n.º 1, do art. 101.º, do Decreto - Lei 59/99, de 2 de Março, procedeu-se à audiência escrita dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados sobre o projecto de decisão final tendo beneficiado do prazo de 10 dias, estabelecido no n.º 2, do art. 101.º, do mesmo diploma legal, para se pronunciarem. Terminado o prazo anteriormente referido, verificou-se que não existiram quaisquer reclamações ou observações ao Relatório Técnico de Análise. Do

exposto, entende a Comissão colocar à consideração de Vossas Excelências, a

adjudicação da empreitada ao concorrente, empresa Augusto Manuel Silvano dos Santos, pelo valor total de 15.845,00 € (quinze mil, oitocentos e quarenta e cinco euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. O prazo de execução da empreitada é de 45 dias >>.-----

-----AJUSTE DIRECTO PARA A EMPREITADA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS – ARRANJOS EXTERIORES – ESCOLA PRIMÁRIA DE TORRE DAS VARGENS.-----

.....

1.º Augusto Manuel Silvano dos Santos.-----

2.º Mendes & Gonçalves, Lda.-----

3.º Milora Construções, Lda.-----

respectivo Relatório Final, deliberou, por unanimidade: 1- Adjudicar a Empreitada de Manutenção e Conservação de Infraestruturas Urbanísticas – Arranjos Exteriores – Escola Primária de Torre das Vargens, ao concorrente Augusto Manuel Silvano dos Santos, pelo valor total de 24.534,34 € + IVA (Vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor; 2- Considerar que a presente adjudicação tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal de Ponte de Sor, para o corrente ano, na rubrica orçamental 023-02/07030301.-------

----AJUSTE DIRECTO PARA A EMPREITADA DE CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES – PROTECÇÃO DE TALUDES EM VALE DE BISPO FUNDEIRO.-----

-----Está presente o Relatório Final datado de sete (7) de Novembro de dois mil e sete, elaborado pela Comissão de Análise, constituída pelo Senhor Manuel João Alves Pimenta Fernandes, Chefe de Divisão de Obras Municipais, Senhora Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior de Segunda Classe, da Carreira de Engenheiro Civil, e Senhor Nuno Jorge Perdigão Medina, Técnico Superior de Segunda Classe, da Carreira de Engenheiro Civil, em substituição do Senhor António Miguel de Almeida Ministro, Técnico Superior Principal, da Carreira de Engenheiro Civil, por impedimento do mesmo, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << O presente relatório é elaborado

de forma a dar cumprimento ao disposto no art. 102.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de
Março, a que referem os dados e elementos do concurso referido em epígrafe. A
Comissão procedeu oportunamente à análise das propostas dos concorrentes
qualificados e, em função da aplicação do critério de adjudicação estabelecido, elaborou
um relatório fundamentado sobre o mérito das mesmas, donde resultou a seguinte
ordenação:
1.° Augusto Manuel Silvano dos Santos
2.° Mendes & Gonçalves, Lda
Em cumprimento do disposto no n.º 1, do art. 101.º, do Decreto - Lei 59/99, de 2 de
Março, procedeu-se à audiência escrita dos concorrentes. Para o efeito, todos os
concorrentes foram notificados sobre o projecto de decisão final tendo beneficiado do
prazo de 10 dias, estabelecido no n.º 2, do art. 101.º, do mesmo diploma legal, para se
pronunciarem. Terminado o prazo anteriormente referido, verificou-se que não
existiram quaisquer reclamações ou observações ao Relatório Técnico de Análise. Do
exposto, entende a Comissão colocar à consideração de Vossas Excelências, a
adjudicação da empreitada ao concorrente, Augusto Manuel Silvano dos Santos , pelo
valor total de 4.562,96 € (quatro mil, quinhentos e sessenta e dois euros e noventa e
seis cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. O prazo de execução da
empreitada é de 30 dias >>
A Câmara Municipal tomou conhecimento, e em face do conteúdo do respectivo
Relatório Final, deliberou, por unanimidade: 1- Adjudicar a Empreitada de
Conservação e Reparação de Arruamentos e Obras Complementares – Protecção
de Taludes em Vale de Bispo Fundeiro, ao concorrente Augusto Manuel Silvano
dos Santos, pelo valor total de 4.562,96 $\ensuremath{\mathfrak{e}}$ (quatro mil, quinhentos e sessenta e dois
euros e noventa e seis cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor; 2-
Considerar que a presente adjudicação tem cabimento no Orçamento da Câmara
Municipal de Ponte de Sor, para o corrente ano, na rubrica orçamental
02/07030301,
AJUSTE DIRECTO PARA A EMPREITADA DE MANUTENÇÃO E
CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ARRUAMENTOS E OBRAS
${\bf COMPLEMENTARES-REPAVIMENTAÇÃO\ DE\ TRAVESSA\ \grave{A}\ RUA\ GAGO}$
COUTINHO E OBRAS COMPLEMENTARES
Está presente o Relatório Final datado de cinco (5) de Novembro de dois mil e sete,

1.º Mendes & Gonçalves, Lda.----

2.º Construções J. J. R & Filhos, S.A..-----

----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e em face do conteúdo do respectivo Relatório Final, deliberou, por unanimidade: 1- Adjudicar a Empreitada de Manutenção e Conservação e Reparação de Arruamentos e Obras Complementares − Repavimentação de Travessa à Rua Gago Coutinho e Obras Complementares, ao concorrente Mendes & Gonçalves, S.A., pelo valor total de 11.945,00 € + IVA (onze mil, novecentos e quarenta e cinco euros e setenta e três cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor; 2- Considerar que a presente adjudicação tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal de Ponte de Sor,

para o corrente ano, na rubrica orçamental 02/07030301
CONCURSO LIMITADO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO PARA
ARREMATAÇÃO DA EMPREITADA DE INFRAESTRUTURAS BÁSICAS E
PROTECÇÃO AO AMBIENTE DA CIDADE DE PONTE DE SOR – TERCEIRA
(3.a) FASE – RUA PERPENDICULAR À RUA ALEXANDRE ROBALO
CARDOSO
Está presente a informação datada de três (3) de Novembro de dois mil e sete, sobre
o assunto mencionado em título, subscrita pelo Técnico Superior Principal, da Carreira
de Engenheiro Civil, Senhor António Miguel de Almeida Ministro, a qual a seguir se
transcreve na íntegra: << Junto se envia para aprovação superior o projecto, o convite, o
programa de concurso e o caderno de encargos referentes ao concurso em epígrafe.
Juntamente, com os elementos anteriormente referidos envia-se a estimativa orçamental
dos trabalhos, que se cifra em 35.481,11 € (sem IVA). Tendo em consideração o valor
estimado propõe-se a realização de um Concurso Limitado Sem Publicação de Anúncio,
devendo para o efeito ser convidadas no mínimo 5 entidades, sugerindo-se as seguintes
empresas:
- Mendes & Gonçalves;
- Construções J.J.R. & Filhos, S.A.;
- Construções Viasmanso, Lda.;
- Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, Lda;
- Sociedade de Construções Elimur, Lda
De forma a supervisionar a duas fases do processo de concurso deverão ser
nomeadas duas comissões, a primeira designada por "Comissão de Abertura do
Concurso" e a segunda por "Comissão de Análise de Propostas". As comissões são
compostas, no mínimo por três membros, que deverão integrar um presidente um
secretário. A comissão de análise das propostas não pode, salvo casos de manifesta
impossibilidade, devidamente fundamentados, ser constituída, em mais de um terço,
pelos elementos que tenham feito parte da comissão de abertura do concurso. De forma
a acompanhar a execução dos trabalhos deverá ser nomeada a fiscalização da obra.
Quando a fiscalização seja constituída por dois ou mais representantes, o dono de obra
designará um deles para chefiar, como fiscal da obra e, sendo um só, a este caberão tais
funções. >>

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: UM- Aprovar o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e o Projecto, respeitante ao Concurso referenciado em título; DOIS - Que o respectivo Serviço inicie o Procedimento de Concurso Limitado Sem Publicação de Anúncio, conforme proposto, dirigindo convites para apresentação de propostas às empresas indicadas; TRÊS - Nomear a Comissão de Abertura das propostas, a qual será constituída pelos seguintes elementos: Presidente - Normando José Pereira Sérgio, Director de Departamento Jurídico - Administrativo, da Câmara Municipal de Ponte de Sor, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Vogal Efectivo; Vogais Efectivos - Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, Directora de Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Ponte de Sor e Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior de Segunda Classe, da Carreira de Engenheiro Civil, ambos da Câmara Municipal de Ponte de Sor; Vogais Suplentes – Nuno José de Matos Duarte, Técnico Superior Principal, da Carreira de Arquitecto e Nuno Jorge Perdigão Medina, Técnico Superior de Segunda Classe, da Carreira de Engenheiro Civil, ambos da Câmara Municipal de Ponte de Sor; QUATRO - Nomear a Comissão de Análise das propostas, a qual será constituída pelos seguintes elementos: Presidente - Manuel João Alves Pimenta Fernandes, Chefe de Divisão de Obras Municipais da Câmara Municipal de Ponte de Sor, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Vogal Efectivo; Vogais Efectivos – Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior de Segunda Classe, da Carreira de Engenheiro Civil e António Miguel de Almeida Ministro, Técnico Superior Principal, da Carreira de Engenheiro Civil, ambos da Câmara Municipal de Ponte de Sor; Vogais Suplentes - Nuno Jorge Perdigão Medina, Técnico Superior de Segunda Classe, da Carreira de Engenheiro Civil e Nuno José de Matos Duarte, Técnico Superior Principal, da Carreira de Arquitecto; CINCO - Nomear como Fiscais da Obra, o Senhor António Miguel de Almeida Ministro, Técnico Superior Principal, da Carreira de Engenheiro Civil, da Câmara Municipal de Ponte de Sor, que chefiará a referida Fiscalização e a Senhora Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior de Segunda Classe, da Carreira de Engenheiro Civil,-----______ -----ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA-----

Segue-se a apreciação do seguinte assunto, não incluído na Ordem de Trabalhos,				
mas que pela necessidade de se obter uma decisão tão breve quanto possível, devido ao				
cumprimento dos prazos, o mesmo deverá ser objecto de deliberação				
Empreitada de Construção do Aeródromo Municipal de Ponte de Sor /				
Rectificação do Contrato de Consórcio				
Deliberado por unanimidade: Reconhecer a urgência em se deliberar imediatamente sobre o indicado assunto				
EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL DE				
PONTE DE SOR / RECTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO				
Está presente uma exposição da Empresa Firmino Fernandes Bispo Lda.,				
acompanhada dum instrumento de rectificação ao Contrato de Consórcio celebrado				
entre esta Sociedade e a Sociedade JJR & Filhos S.A., no âmbito da Empreitada de				
Construção do Aeródromo Municipal de Ponte de Sor				
Posto o assunto à discussão e votação, a Câmara Municipal deliberou, por				
maioria, com a abstenção do Senhor Vereador João Pedro Xavier Amante e os				
votos favoráveis dos restantes membros, aceitar a rectificação ao Contrato de				
Consórcio, nos termos propostos				
Não havendo mais nenhum assunto para tratar nem no PERÍODO DA ORDEM				
DO DIA, nem no PERÍODO DESTINADO A ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA				
ORDEM DO DIA, o Senhor Presidente concedeu o PERÍODO DESTINADO À				
AUDIÇÃO DO PÚBLICO, de acordo com o artigo nono do Regimento da Câmara				
Municipal, e número cinco, do artigo octogésimo quarto, da Lei número cento e				
sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações				
introduzidas pela número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro,				
período esse onde não houve qualquer intervenção				
Seguidamente, por não haver mais assuntos a tratar, sendo doze horas e trinta e				
cinco minutos, pelo Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto, foi posto à				
consideração dos Senhores Vereadores, a vantagem, para a boa eficiência dos serviços,				
de esta acta ser aprovada em minuta, proposta esta que mereceu aprovação, de todos os				

membros			
De seguida, pr	rocedeu-se à elaboração e leitura da dita minuta, leitu	ra essa que	foi
efectuada por mi	m, Director de	Departame	ento
Jurídico - Admir	nistrativo, que a subscrevi, tendo a mesma sido	aprovada	por
unanimidade, pelo	s membros presentes e, de seguida, vai ser assinada		
	João José de Carvalho Taveira Pinto	-	
-	José Fernando de Almeida Coelho		
	Luís Manuel Garcia Laranjeira		
	Luís Manuel Jordão Serra		
_	João Pedro Xavier Abelho Amante		
_	Isidro Carvalho da Rosa		
-	Joaquim Augusto Guiomar Lizardo		
_	Normando José Pereira Sérgio		